LEI Nº 3.787, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A SEMANA MUNICIPAL DO COMBATE AO ALCOOLISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Anápolis, a "Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo", a ser realizada atualmente, do dia 18 a 24 de fevereiro.

Art. 2°. A Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis.

Art. 3º. Durante a Semana, deverão ser realizadas palestras, cursos, eventos, bem como estudos dos problemas de cuja solução resultar melhor prestação de serviço ao público no que tange ao consumo de álcool e seus prejuízos à saúde pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 14 de outubro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/033/2015 /WEDERSON LOPES